



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo**

Lei Ordinária nº4.389, de 17 de abril de 2025

**“Institui, no âmbito do Município de Leme SP, a
Carteira de Identificação da Pessoa com doença
neoplásica maligna (câncer)”. ”.**

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social e prioridade no atendimento.

Art. 3º A carteira de identificação de portador de doença grave será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º A carteira de identificação de portador de doença grave terá validade de 03 (três) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e telefone;

II – Fotografia 3x4 e assinatura ou impressão digital;

III – endereço, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se necessário; e:

IV - Identificação da unidade federativa e do órgão expedidor, com assinatura do dirigente responsável;

V - Data de emissão e sua validade;

VI - Número desta Lei.

§ 3º Será considerado como lícito para todos os efeitos, a apresentação da carteira de identificação da pessoa com câncer em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Leme SP, para garantia de direitos e prioridades.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo**

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 17 de abril de 2025

**Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme**